



LEI Nº. 2437/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Institui o Programa Cesta Básica de Alimentos”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 078, de 03 de Dezembro de 2013, oriundo do Projeto de Lei nº. 056, de 29 de Novembro de 2013.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Tabapuã, o “Programa Cesta Básica de Alimentos”, afeto ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Tabapuã.

Art. 2º - O programa terá por objetivo, atender famílias, aposentados, pensionistas, idosos e adultos em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município.

Art. 3º - O programa compreenderá a concessão mensal de até 800 (oitocentas) Cestas Básicas de alimentos e produtos de primeira necessidade, composta dos seguintes itens:

- a) 10 Kg. de arroz agulhinha, tipo 2;
- b) 02 Kg. de feijão carioquinha ou similar;
- c) 05 Kg. de açúcar cristal;
- d) 01 Kg. de sal refinado;
- e) 02 latas de óleo de soja;
- f) 01 Kg. de macarrão;
- g) 01 lata de extrato de tomate (340 grs.);
- h) ½ Kg. de café torrado e moído;
- i) 01 Kg. de farinha de trigo;
- j) 01 lata de sardinha (300 grs.);
- k) 01 tubo de creme dental (90 grs.);
- l) 02 sabonetes (90 grs.);
- m) 01 pacote de biscoito doce ou salgado;
- n) 03 barras de sabão em pedra (200 grs.);
- o) 02 rolos de papel higiênico;

Parágrafo Único – Os itens constantes deste artigo poderão ser alterados a critério do Fundo Social de Solidariedade do Município de Tabapuã, mediante justificativa e Decreto do Prefeito.

Art. 4º - As condições para enquadramento das famílias e/ou pessoas a serem beneficiadas, bem como da caracterização da necessidade, serão estabelecidos de conformidade com o cadastro dos usuários da assistência social, como também, dos programas, projetos e serviços executados pelo Setor e a entrega da Cesta Básica será feita mediante recibo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 5º - As despesas decorrentes das presente Lei serão atendidas através das dotações consignadas no orçamento e planejamento municipal plurianual vigente, para o período de 2014-2017, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social; Programa: 0016 – Proteção Social Básica; Função de Governo: 08 – Assistência Social; Atividade: 2.053 – Apoio Social Emergencial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

CLÁUDIO HUMBERTO BOLDRIN
Diretor Administrativo

